FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Resolução nº 007/89/CONSEPE

Ementa:
Dispõe sobre as competências do Conselho de Departamento.

Reagrupada

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE - da Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições , tendo em vista o que estabelece o Estatuto desta IFE, em seu art. 3º, a inexistência de um Regimento Geral que norteie os atos administrativos desta Instituição de Ensino Superior e a necessidade de fixar as competências do Conselho de Departamento, até a aprovação do Regimento Geral da UNIR, e, ainda , consoante o que foi deliberado na reunião do dia 08 de março de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em caráter provisório, o conjunto de competências do Conselho de Departamento.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Departamento:

a - Deliberar sobre proposta de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações do Conselho Departamental e dos Conselhos Superiores;

b - deliberar sobre proposta de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

c - deliberar sobre atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;

d - apreciar e estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação da execução dos planos de trabalho dos docentes e técnicos-administrativos do Departamento;

e - apreciar em seu nível os projetos de pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;

f - deliberar sobre a avaliação de desempenho dos docentes e técnicos-administrativos do Departamento;

g - deliberar sobre a admissão, o afastamento, mudança de regime do trabalho, ou relotação de docente;

h - deliberar sobre os processos de seleção de pessoal docente, respeitadas a legislação vigente e as políticas da Instituição;

i - deliberar sobre propostas de aperfeiçoamento e capacitação profissional do pessoal docente e técnico-administrativo;

j - deliberar sobre propostas de normas relativas à monitoria;

l - deliberar sobre a celebração de convênios com instituições, nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio e troca de experiências;

m - desenvolver outras atribuições que lhe couberem, por força da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 08 de março de 1989.

Vitor Hugo
Presidente

REVOGADA Em 20/10/00
HOMOLOGADA
Por Resolução 034 CONSEA
Assi.
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR